

**ESTATUTOS ACTUALIZADOS DA
“APH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HEMOCROMATOSE”**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A APH – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HEMOCROMATOSE, adiante designada abreviadamente por APH, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

A APH tem por objecto a prossecução de actividades ligadas à prevenção, tratamento e acompanhamento da hemocromatose.

ARTIGO 3.º

(Actividades)

Na prossecução do seu objecto, a APH, propõe-se realizar, entre outras, as seguintes actividades:

- a. aconselhamento e apoio a portadores de hemocromatose;
- b. diligenciar na obtenção da melhoria e alargamento dos cuidados médicos da hemocromatose;
- c. difundir informação sobre a hemocromatose;
- d. promover a investigação sobre as causas, tratamento e prevenção da hemocromatose;
- e. cooperar com a classe médica, pessoal de enfermagem, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas e privadas ligadas ao tratamento e prevenção da hemocromatose.

ARTIGO 4.º

(Duração, sede, representação e cooperação)

1. A APH é constituída por tempo indeterminado.
2. A APH tem a sua sede na rua Sá da Bandeira, n.º 562, 3.º andar Esq., união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto (4000-431 Porto).

3. A APH poderá estabelecer Delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país.

4. A APH poderá celebrar protocolos de cooperação com outras associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, com vista ao desenvolvimento da sua actividade e a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 5.º

(Princípios Fundamentais)

A APH exercerá a sua actividade dentro de um espírito de total independência e não subordinação a quaisquer ideologias, religiões ou programas políticos, defendendo os interesses colectivos dos seus associados e de todos os portadores de hemocromatose em geral, visando contribuir para a promoção da saúde e do bem estar dessas pessoas.

ARTIGO 6.º

(Regime Financeiro)

1. A APH tem plena autonomia patrimonial e financeira, sendo as suas receitas constituídas por:

- a. jóias e quotas dos associados;
- b. doações, legados e heranças atribuídos à associação;
- c. subsídios concedidos pelo Estado e outras Entidades públicas ou privadas;
- d. juros e outros rendimentos provenientes da aplicação financeira das verbas disponíveis da associação;
- e. taxas sobre serviços a prestar;
- f. outras receitas;

2. As receitas da APH serão utilizadas para a prossecução do seu objecto e pagamento de serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento.

3. A Direcção poderá deliberar que as receitas da APH sejam temporariamente aplicadas em instrumentos financeiros de risco moderado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º

(Associados)

Podem ser Associados da APH todas as pessoas que se identifiquem com os seus estatutos e reúnam as condições previstas para a respectiva categoria de associado.

ARTIGO 8.º

(Categorias de associados)

1. Existem quatro categorias de Associados: efectivos, apoiantes, honorários e beneméritos.
2. Poderão ser admitidos como associados efectivos: os portadores de hemocromatose e respectivos familiares, bem como as pessoas que os acompanhem e por eles sejam propostas para associado, e, ainda, qualquer associado de outra categoria, mediante proposta fundamentada à Direcção subscrita pelo mesmo;
3. Poderão ser admitidos como associados apoiantes: todas as pessoas e entidades, públicas ou privadas, interessadas na promoção do objecto da associação, e os profissionais do sector da saúde – médicos, biólogos, bioquímicos, enfermeiros e outros - e de quaisquer outros sectores de actividade, que, pelo seu desempenho em prol do tratamento e bem estar dos portadores de hemocromatose, manifestem interesse em promover ideal ou materialmente os objectivos da associação.
4. Será atribuída a categoria de associado honorário aos associados efectivos ou apoiantes que, pelos relevantes serviços prestados à APH, mereçam esta distinção, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. Será atribuída a categoria de associado benemérito às pessoas ou entidades que, sendo ou não associados, tenham contribuído para a associação com apreciáveis donativos em dinheiro ou espécie e que, sob proposta da Direcção, venham a merecer tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

(Admissão e perda da qualidade de sócio)

1. A admissão dos Associados é feita pela Direcção, sob proposta escrita do proponente a associado ou seu representante legal, nos casos de admissão para as categorias de associado efectivo e apoiante, e por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, nos restantes casos.
2. A qualidade de Associado perde-se:
 - a. a requerimento do associado; devendo o requerimento ser dirigido, por escrito, à Direcção, com trinta dias de antecedência sobre a data da produção dos seus efeitos;
 - b. com a morte do associado;
 - c. com a extinção ou a cessação da actividade da associação por qualquer das formas previstas na lei ou nos presentes estatutos;
 - d. pela expulsão do associado.
3. A perda da qualidade de associado não confere direito à restituição das quotas já pagas, nem ao património social, nem exonera da obrigação de pagar as quotas vencidas durante o período de tempo em que se manteve como sócio.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos associados)

1. Constituem Direitos dos associados efectivos e dos associados honorários:
 - a. participar e votar nas Assembleias Gerais;

- b. eleger e ser eleito para os cargos associativos;
 - c. receber informação sobre questões relacionadas com a vida associativa;
 - d. proceder ao exame dos livros, relatórios, contas e demais documentos, sob requerimento, formulado por escrito, com quinze dias de antecedência;
 - e. requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - f. apresentar propostas de actividades da APH;
 - g. usufruir e participar de todas as iniciativas, actividades, serviços e benefícios promovidos pela APH;
2. Constituem direitos dos associados apoiantes e dos associados beneméritos:
- a. participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
 - b. receber informação sobre questões relacionadas com a vida associativa;
 - c. proceder ao exame dos livros, relatórios, contas e demais documentos, sob requerimento, formulado por escrito, com quinze dias de antecedência;
 - d. apresentar sugestões para as actividades da associação;
 - e. usufruir e participar de todas as iniciativas, actividades, serviços e benefícios promovidos pela APH;
3. Os direitos atribuídos aos associados efectivos ficam dependentes do atempado pagamento das quotas.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres de todos os associados:
- a. honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio e desenvolvimento, em ordem à prossecução dos seus objectivos;
 - b. comparecer às reuniões para que sejam convocados;
 - c. cumprir e respeitar os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
 - d. exercer com zelo, diligência e dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - e. pagar pontualmente as taxas de serviços prestados;
 - f. prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins estatutários;
 - g. comunicar à Direcção qualquer alteração dos seus dados pessoais e contactos, no prazo de dez dias.
2. Para além dos referidos no número anterior, constitui dever dos associados efectivos pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO 12º

(Regime disciplinar)

1. A violação dos deveres consignados no artigo anterior e, em geral, a prática de actos contrários ao objecto e fins da associação constitui infracção disciplinar.
2. Os associados que cometam uma infracção disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. suspensão dos direitos de associado até doze meses;
 - c. expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Direcção, ficando, contudo, a aplicação da sanção de expulsão sujeita a ratificação pela Assembleia Geral, previamente à sua execução.
4. A aplicação de sanções apenas poderá ser determinada na sequência de inquérito conduzido por Instrutor nomeado pela Direcção, com observância dos direitos de defesa e audição do associado, podendo este apresentar defesa escrita acompanhada dos meios probatórios a produzir no prazo de quinze dias, após a recepção da nota de culpa.
5. O associado pode recorrer das decisões de aplicação de sanções pela Direcção para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da respectiva notificação.
6. As deliberações de ratificação da sanção de expulsão e confirmação da decisão de aplicação das sanções de advertência ou suspensão pela Assembleia Geral, são susceptíveis de recurso pelo associado para o tribunal competente, no prazo trinta dias contados da notificação da deliberação.
7. As notificações a efectuar ao associado no âmbito de um processo de Inquérito serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção a enviar para a respectiva morada.

ARTIGO 13.º

(Sanções)

1. A sanção de advertência é aplicável a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves para a associação.
2. A sanção de suspensão dos direitos de associado é aplicável nos casos de violação dos estatutos com consequências graves para a associação, bem como em caso de reincidência em faltas anteriormente sancionadas com advertência, sendo fixada, de acordo com a gravidade da situação, até ao máximo de 12 meses, mantendo-se durante esse período a obrigação do pagamento das quotas.
3. A sanção de expulsão é aplicada a situações graves, decorrentes da prática de actos contrários aos fins e interesses previstos nos presentes estatutos, bem como nos casos de reincidência de faltas anteriormente sancionadas com uma ou mais sanções de suspensão, e ainda, nos casos em que após o segundo aviso de pagamento de quotas, o associado se mantenha nessa situação de incumprimento.

CAPÍTULO III
ORGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 14.º

(Disposições gerais)

1. Os órgãos da associação são:
 - a. a Assembleia Geral;
 - b. a Direcção;
 - c. o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto, por um período de três anos.
3. Nenhum associado poderá desempenhar funções em mais de um órgão social electivo.
4. O associado não poderá votar, por si ou como representante de outrém, nas matérias em que possa existir conflito de interesses entre a APH e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.
5. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, tendo, todavia, os seus titulares direito ao reembolso das despesas efectuadas no exercício das funções para que foram eleitos.
6. Não é permitida a eleição de qualquer associado para qualquer órgão social por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou grave inconveniência em proceder à substituição do associado nesses órgãos.
7. O mandato dos corpos gerentes inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos trinta dias subsequentes ao acto eleitoral.
8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
9. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal realizarão reuniões conjuntas sempre que necessário, com vista a debater questões de interesse para a vida associativa.
10. Em caso de vacatura de cargos de um órgão social, deverão realizar-se eleições parciais, no prazo de um mês, para o preenchimento dessas vagas até ao final do mandato em curso.

ARTIGO 15.º

(Dissolução de corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes da APH podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, pelos seguintes motivos:
 - a. perda da qualidade de associado;
 - b. prática de actos lesivos do interesse colectivo ou desinteresse pelo desempenho dos cargos sociais;

2. O pedido de destituição deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia, devidamente fundamentado e subscrito pela maioria dos membros de qualquer um dos órgãos sociais ou por requerimento conjunto de, pelo menos, vinte por cento dos associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

3. Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar a sua defesa, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à notificação do pedido de destituição, devendo ser colocados à disposição dos associados cópias desses documentos, até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. São atribuições da Assembleia Geral:
 - a. a definição das linhas fundamentais de actuação da APH, de acordo com o interesse colectivo dos sócios e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
 - b. eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Concelho Fiscal;
 - c. apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício, e fixar o valor da jóia e quotas a pagar pelos associados;
 - d. deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - e. apreciar e deliberar acerca da dissolução da APH, bem como sobre a sua integração ou fusão noutras Associações, e a sua adesão a Uniões, Federações e Confederações;
 - f. aprovar os Regulamentos Internos;
 - g. apreciar e deliberar sobre o pedido de demissão dos membros dos órgãos sociais;
 - h. deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor artístico;
 - i. deliberar sobre a atribuição de categoria de associado honorário e associado benemérito, sob proposta da Direcção;
 - j. apreciar e deliberar acerca da demanda de membros ou ex-membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

- k. ratificar as decisões de aplicação da sanção de expulsão, e conhecer dos recursos das sanções de advertência e suspensão;
- l. em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias e, bem assim, sobre todas as matérias não compreendidas nas competências de outros órgãos.

2. Na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, a Assembleia pode deliberar sobre o exercício da acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, ainda que tal proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 18.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente:
 - a. decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso judicial, nos termos legais;
 - b. conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo período de três anos.
3. No caso de falta ou impedimento dos membros da Mesa, a Assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a Mesa da sessão.

ARTIGO 19.º

(Atribuições dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b. dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
 - c. assinar o expediente que diga respeito à Mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros, rubricando todas as suas folhas, bem como, conjuntamente com os demais membros da Mesa, assinar as actas das reuniões;
 - d. verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - e. assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal sempre que para tal seja convocado; e
 - f. exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da Assembleia Geral.
2. Incumbe ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.
3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. preparar o expediente da Mesa e da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;

- b. lavrar as actas e passar as certidões requeridas;
- c. proceder ao escrutínio dos actos eleitorais.

ARTIGO 20.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção, tomando em conta o parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos;
 - b. Até vinte de Dezembro de cada ano, para apreciar o projecto de orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como, no ano em que termine o mandato dos titulares dos órgãos sociais, para proceder a eleições para esses órgãos e quaisquer outros assuntos constantes da respectiva ordem de trabalho.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a pedido da respectiva Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal, bem como quando requerida por, pelo menos, vinte por cento dos associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efectuadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, devendo mencionar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
4. Se à hora marcada para a realização da Assembleia Geral não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, a reunião terá lugar meia hora mais tarde, independentemente do número de associados presentes.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
6. As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
8. Sem prejuízo das deliberações obrigatoriamente tomadas por voto secreto nos termos destes estatutos, a Assembleia Geral deliberará, no início dos trabalhos, a forma de votação das matérias sujeitas a deliberações.
9. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 21.º

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos titulares presentes, com o mínimo de três, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 22.º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção gerir a associação, cumprindo as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, designadamente:

- a. orientar a actuação da APH no sentido de alcançar os objectivos definidos nos estatutos e a efectivação dos direitos dos associados;
- b. representar a APH em juízo e fora dele;
- c. elaborar o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano anual de actividades, e submetê-los a apreciação e deliberação da Assembleia Geral, bem como assegurar a escrituração dos livros nos termos legais;
- d. convocar a Assembleia Geral nos termos e condições previstos na lei e nestes estatutos;
- e. propor à Assembleia Geral a fixação de regras e critérios para determinação do valor das quotas e jóias a pagar pelos associados;
- f. constituir Comissões, atribuir-lhe competências e nomear os seus membros;
- g. elaborar as propostas de atribuição da categoria de associado honorário e de associado benemérito;
- h. elaborar propostas de Regulamentos Internos a submeter à Assembleia Geral;
- i. estruturar os serviços da APH, admitir pessoal e contratar a prestação de serviços;
- j. exercer o poder disciplinar sobre os associados, sob reserva das competências atribuídas à Assembleia Geral;
- k. deliberar sobre a aplicação das receitas disponíveis da APH;
- l. exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º

(Competências Específicas dos Membros da Direcção)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a. representar externamente a APH;
 - b. superintender e coordenar os serviços dependentes da Direcção, distribuindo as tarefas não especificamente atribuídas a nenhum membro da Direcção;
 - c. convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - d. rubricar os livros das actas e assinar os termos da abertura e encerramento;
 - e. despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos restantes membros da Direcção, em reunião a ter lugar logo que possível;

2. Compete ao Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Tesoureiro superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, promover a escrituração dos livros de receitas e despesas e receber e guardar os valores da associação;

4. Compete ao Secretário lavrar as actas das reuniões da Direcção, preparar a agenda de trabalhos da Direcção e superintender nos serviços de secretaria, expediente e organização.

5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

ARTIGO 24.º

(Funcionamento da Direcção)

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro; nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

2. A Direcção reúne na primeira segunda-feira de cada mês e sempre que convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

ARTIGO 25.º

(Comissão Científica e Comissão de Honra)

1. A Comissão Científica será composta por pessoas que se evidenciem pelo seu trabalho e dedicação no estudo, investigação e tratamento da hemocromatose e suas consequências, sendo o seu objectivo fornecer dados de carácter científico à APH, bem como suporte técnico e médico.

2. A Comissão de Honra será composta por pessoas e entidades, públicas ou privadas, que, pelos cargos que desempenham, manifestem preocupação por causas de carácter social e humanitário relacionadas com a temática da Associação.

3. A constituição das Comissões acima referidas será concretizada pela Direcção logo que seja viável, ficando as mesmas na sua dependência.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização e controlo financeiro da associação, designadamente:

- a. examinar e emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, a aprovar pela Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de orçamento de actividades a realizar;

- b. exercer a fiscalização sobre os documentos de escrituração;
- c. requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário;
- d. assistir às reuniões de Direcção sempre que tal lhe seja solicitado;
- e. dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente.

3. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, do Presidente da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com a Direcção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

(Dissolução da associação)

1. No caso de dissolução da associação se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que sejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou, ainda, do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação a outra pessoa colectiva.

2. Quanto aos bens não abrangidos no número anterior compete à Assembleia Geral que delibere a dissolução, decidir o seu destino, bem como proceder à eleição da Comissão Liquidatária.

ARTIGO 28.º

(Casos omissos)

Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, os regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral.

Porto, 16 de Novembro de 2016.